

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJ - POLÍCIA FEDERAL NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/FIG/PR

O Delegado de Polícia Federal, FABIO SEIJI TAMURA, lotado e em exercício na DPF/FIG/PR, no exercício das atribuições legais a si delegadas e,

## **CONSIDERANDO:**

Que o Ilmo. Sr. Coordenador de Processos Migratórios do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no uso de sua competência, por despacho datado de 26 de novembro de 2019, determinou a instauração de inquérito policial de expulsão do alienígena EDIKSON MIKAEL FLORES ARRUDA, sexo masculino, de nacionalidade paraguaia, filho de Carlos Flores e de Maria Georgina Arruda, nascido em Encarnacion, na República do Paraguai, em 18 de julho de 1981, conforme noticia o Oficio nº 6384/2019/EXPROCED/SEXP/DIMEC/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, de 04/12/2019.

## **RESOLVE:**

Instaurar o presente procedimento para efeito de expulsão do território nacional do(a) estrangeiro(a) EDIKSON MIKAEL FLORES ARRUDA, nos termos do art. 54, § 1°, inciso II da Lei 13.445/2017, bem assim nos artigos 192, II, e 195, §1º e §2º, II, do Decreto 9.199, de 20 de novembro de 2017, que regulamentou a Lei de Migração, em razão de ter sido condenado(a) à pena de 10 (dez) anos de reclusão, acrescidos 620 (seiscentos e vinte) dias-multa. 6.3 Enquadramento legal: artigo 33, caput, c/c o artigo 40, inciso I, da Lei nº 11.343/06; artigo 304, c/c o artigo 297, ambos do Código Penal; e artigo 297, c/c o artigo 29, ambos do Código Penal, todos na forma do artigo 69 do Código de reclusão, e trafego internacional de drogas, falsificação de documento público e uso de documento público falsificado em sentença proferida pelo Juízo Federal da 3ª Vara Federal - Foz de Iguaçu/PR.

Adotem-se preliminarmente as seguintes providências:

- I Autuem-se esta e o oficio supra mencionado e demais documentos;
- II Efetuem-se os registros e comunicações de praxe;
- III- Diligencie-se no intuito de localizar o expulsando visto que encontra-se em local incerto e não sabido após ter deixado a Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu/PR em 28/06/2016 por força de Alvará de Soltura conforme noticia o e-mail da PEF (em anexo).
- IV Aguarde-se o cumprimento do contido nos itens anteriores para prosseguimento dos trabalhos. CUMPRA-SE.

Foz do Iguaçu/PR, 23 de março de 2020.

FABIO SEIJI TAMURA DELEX/DPF/FIG/PR Matricula nº 15.175 Presidente do IPE processo nº 08018.001435/2015-89

## Documento assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente por FABIO SEIJI TAMURA, Delegado(a) de Polícia Federal, em 27/03/2020, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> <a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **14244292** e o código CRC **044B2361**.

Referência: Processo nº 08018.001435/2015-89 SEI nº 14244292